



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES – SC**, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, inscrito no CNPJ n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 251.190.519-34, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor **JAODIR ILHA**, portador do CPF n. 701.666.849-53, doravante denominado de DOADOR, de comum acordo com o (a) Senhor (a) **ANALICE KOLLER IMBES**, portadora do CPF n.º 101.615.269-85, e Carteira de Identidade n.º 5.873.996, expedida pela SSP/SC, Brasileira, residente e domiciliado (a) no Loteamento Florestal, s/n, Bairro Distrito, neste Município de Faxinal dos Guedes-SC, doravante denominado de DONATÁRIO, conforme art. 17, inc. I, §4º da Lei 8.666/1993, Lei Complementar municipal 132/2017, pelo que promete respeitar e cumprir as cláusulas seguintes:

- Considerando que a Lei n.º **2.517/2019**, que regulamenta a Doação de Lotes Urbanos aos beneficiários inscritos em programas de habitação no Município de Faxinal dos Guedes – SC;
- Considerando o mútuo acordo, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e as razões do interesse público e de interesse social devidamente justificadas na Lei n.º **2.517/2019** ;
- Considerando a legislação pertinente sobre o assunto;

O DOADOR e o DONATÁRIO celebram o presente contrato conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Doação de Terrenos Urbanos:

LOTE Nº 4, DA QUADRA 39, COM ÁREA DE 196,36M², MATRICULADO NO C.R.I. DE XANXERÊ PELO N.º 34.494, do "Loteamento Florestal", situado no lado de numeração par da Rua Claudino Iop distante 21,00 metros da esquina com a Rua Carlos Bonamigo, distrito da Barra Grande, Faxinal dos Guedes-SC, com as seguintes confrontações: **NORTE** - Confronta com a Rua Claudino Iop em 10,00 metros; **SUL**- Confronta com a Rua 7 de Setembro em 10,74 metros; **LESTE** - Confronta com o lote 3 (M.33.978) em 17,67 metros; **OESTE** - Confronta com o lote 5 (M.33.978) em 10,22 metros e com o lote 8 (M.33.978) em 11,38 metros;

Analia Koller Imbes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DOADOR

O Município, como DOADOR, deverá:

- I – Fiscalizar o uso do imóvel ora doado sobre a correta utilização e proceder a sua correta regulamentação;
- II – Exigir tudo o que foi pactuado na presente doação;
- III – Entregar o imóvel objeto da presente doação;
- IV – Efetivar a doação através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º Constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a violação ao disposto neste inciso, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 7 (sete) anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Faxinal dos Guedes as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO deverá necessariamente residir no imóvel e é de sua responsabilidade obedecer aos seguintes requisitos:

- I – Não alienar, penhorar, ceder, locar ou doar o lote urbano no período de 10 (dez) anos, sob pena da reversibilidade da doação, perdendo em favor do Doador as acessões e benfeitorias existentes no mesmo;
- II – Manter bom relacionamento familiar com os vizinhos;
- III – Utilizar o imóvel única e exclusivamente para sua residência, de sua família e de seus dependentes;
- IV – Portar-se condignamente, com respeito e decoro, além de manter boa conduta social;
- V – Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como efetuar por sua conta as benfeitorias necessárias à conservação do imóvel, tais como encanamentos, pintura, fiações, esgoto e outros reparos que se fizerem necessários ao imóvel;
- VI – Executar a construção de moradia em consonância com a legislação Municipal;
- VII – Obedecer ao Código de Postura Municipal;

Amalice Koller Imber



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

§ 1º A não observância de qualquer requisito desta cláusula, acarretará na imediata rescisão do contrato e a reversão da doação em favor do Município de Faxinal dos Guedes, sem direito a indenização;

§2º Os requisitos previstos nesta cláusula, são extensivos aos dependentes e qualquer membro do grupo familiar do DONATÁRIO, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A aplicação de penalidades e a rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelece a Teoria Geral dos Contratos Código Civil Brasileiro, e na Lei Municipal 2.517/2019, cujos prejuízos devem ser repassados pela parte que o causar, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – O DOADOR reserva-se ao direito de, a seu critério, vistoriar o local para averiguação de eventuais irregularidades, com comunicação ao DONATÁRIO;
- II – O DONATÁRIO deve respeitar a legislação Municipal de Posturas e de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes;
- III – O DONATÁRIO assume integral responsabilidade por atos nocivos ao imóvel, neles incluídos os membros do seu grupo familiar;
- IV – O presente contrato, em caso de necessidade, poderá ser alterado através de Termo Aditivo de Contrato;
- V – Estabelece-se o prazo de 10 (dez) anos a qual o DONATÁRIO não receberá quaisquer benefícios idênticos ou similar ao objeto do presente contrato;
- VI – Fica ciente o DONATÁRIO que em caso de descumprimento dos requisitos elencados no presente contrato, poderá o DOADOR rescindir o contrato e ceder o terreno urbano a outra família, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato passa a ter vigência a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Analia Kollen Imber



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES


Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes, 18 de dezembro de 2019.

DOADOR


Gilberto Angelo Lazzari
Prefeito Municipal


ANALICE KOLLER IMBES
CPF 101.615.269-85
DONATÁRIO


Testemunha 1

CPF n.º 094.780.039-50


Jaadir Ilha
Secretário de Assistência Social


Testemunha 2

CPF n.º 021.051.110-92

